

PORTARIA Nº 22/2018 – MPC/GABCM

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 042.2018.852

Considerando os dados extraídos do SICOM e SICOM/módulo folha do ano de 2017 e informações constantes do Observatório do PNE, que evidenciam alto índice de profissionais contratados temporariamente para a função de docentes, corroborando as notícias veiculadas pela imprensa local;

Considerando levantamento inicial realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Município de Volta Grande consta entre aqueles que remuneraram abaixo do piso salarial de R\$2.135,64 em 2016;

Considerando os indícios de que o Município de Volta Grande vem descumprindo o que estabelece a Meta 18 constante no Plano Nacional de Educação (Lei Federal n. 13.005/2014) e no Plano Municipal de Educação (Lei Municipal n. 1.466/2015), no que diz respeito ao plano de carreira, pagamento do piso salarial e realização de concurso público para contratação de profissionais da educação;

Considerando a convergência da ação de controle ora promovida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais com programa “**Na Ponta do Lápis**”, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que reúne diversas ações fiscalizatórias sobre os recursos públicos empregados na educação, especialmente aqueles empregados na execução dos planos municipais de educação;

Considerando que o Ministério Público de Contas atua, também, como parte no processo de controle e, para tanto, necessita reunir informações sobre o fato, autoria, circunstâncias e elementos de convicção para apresentação de eventual representação perante o Tribunal de Contas, conforme art. 301, §1º c/c art. 311 do Regimento Interno do TCE/MG;

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso III e §2º e no artigo 3º da Resolução MPC-MG nº 07, de 21 de novembro de 2013, resolvo **instaurar procedimento preparatório, de ofício**, para apurar se os gestores municipais de Volta Grande/MG tem se esforçado na adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance da meta 18 do PNE e na meta correlata do Plano Municipal de Educação, nos termos do art. 7º, §1º da lei que instituiu o PNE (Lei n. 13.005/14).

Após a adoção das medidas cabíveis, determino que os autos retornem conclusos ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2018.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas